

Ofício nº1.367/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 18 de outubro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Aparelho de Raio-X Fixo Digital para Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas desta Secretaria Municipal de Saúde, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a Contratação de Empresa Especializada Eventual e/ou Futura Aquisição de Aparelho de Raio-X Fixo Digital, visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto

Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. Haja vista que, o fornecimento de aparelho de Raio-X fixo digital na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no município de Viseu é de suma importância, pois, proporcionará diagnósticos de patologias localizadas em diversas partes do organismo, tumores, fraturas, bloqueios de vasos sanguíneos que só podem ser identificados por meio de radiografia, ofertando aos pacientes segurança no atendimento e diagnóstico médico eficaz. Sendo que há no Município uma demanda elevada de pacientes de urgência e emergência que buscam atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.



Ressaltamos também, a relevância da aquisição deste item para substituição do aparelho Raio-X que está na UPA 24H, que continuamente tem apresentado defeitos pelo uso natural, causando transtornos aos pacientes que necessitam do referido equipamento.

O quantitativo no Termo de Referência foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as solicitações encaminhadas nos últimos 05 (cinco) anos.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Aparelho de Raio-X Fixo Digital, para Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL - MÍNIMO DE 600 MA PARA RADIOLOGIA GERAL – DESCRIÇÃO MÍNIMA: CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA; COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS-X INTEGRADOS AO SOFTWARE; DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA. COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X EM ALTA FREQUÊNCIA - MULTIPULSO; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 50KW; SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO; PAINEL DE COMANDO DIGITAL INTEGRADO AO SOFTWARE DE IMAGEM NO MONITOR; FAIXA DE AJUSTE DE KV DE NO MÍNIMA DE: 40 A 150KV – COM PASSOS DE 1KV; ESCALA DE MA MÍNIMA DE 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630MA,600 MA; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FOCOS FINO/GROSSO; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO: 0,002 A 5 SEGUNDOS (OU MAIOR); FAIXA DE MAS DE NO MÍNIMO: 0,25 A 630 MAS; INDICAÇÃO DE PARÂMETROS/FUNÇÕES NO DISPLAY DIGITAL DE NO MÍNIMO KV, MA E MAS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA – TRIFÁSICA 220V/380V(AMBOS) – 60HZ. MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE; TAMPO HOMOGÊNEO RADIOTRANSARENTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG; TAMANHO MÍNIMO DE 80 X 218 CM; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO MÍNIMO MÍNIMA DE +/- 55 CM E TRANSVERSAL: MÍNIMA DE +/- 22CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; SISTEMA DE INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO. GRADE ANTIDIFUSORA RAZÃO MÍNIMA 103 LINHAS / POL; DISTANCIA FOCAL 100 A 150 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; BANDEJA POSSIBILITANDO A AUTOCENTRALIZAÇÃO DE CHASSIS DE 13X18 CM A 35X43 CM; ESTATIVA PORTA TUBO, TIPO CHÃO/TETO OU CHÃO-CHÃO: DESLOCAMENTO HORIZONTAL (LONGITUDINAL) MÍNIMO DE 280 CM EM TRILHOS; GIRO DA COLUNA DE -180°/+180° - ACIONADO POR PEDAL; BRAÇO PORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL MÍNIMO DE 130 CM (ENTRE OS PONTOS FOCALIS); ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90°, 180° E 270°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO POR BOTOEIRA NO PAINEL JUNTO AO TUBO; INDICAÇÃO DE ANGULAÇÃO DO TUBO TIPO POR GRAVIDADE DE (+180 ° A -180°); ESTRUTURA EM AÇO; ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA. MURAL BUCKY DESLOCAMENTO PADRÃO VERTICAL MÍNIMO DE 150 CM; FREIO ELETROMAGNÉTICO PARA POSICIONAMENTO VERTICAL; GRADE ANTIDIFUSORA RAZÃO MÍNIMA 103 LINHAS / POL. DISTANCIA FOCAL 100 A 180 CM; BANDEJA POSSIBILITANDO A ENTRADA DE CHASSIS (13X18 A 35X43) CM EM AMBAS AS DIREÇÕES (CONFIGURÁVEL NA INSTALAÇÃO); UNIDADE SELADA; CÚPULA COM REVESTIMENTO DE CHUMBO; TUBO DE RAIOS-X DE ANODO GIRATÓRIO IMERSO EM ÓLEO ISOLANTE; POTÊNCIA MÍNIMA 18/50KW; ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 3.000 RPM; FOCOS FINO DE 0.6 MM E GROSSO DE 1.2	UNID	01

MM (OU MENOR); CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DE 200 KHU. COLIMADOR MANUAL LUMINOSO; CAMPO LUMINOSO AJUSTÁVEL, COM LÂMPADA LED PARA MAIOR DURABILIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO, INDICANDO ÁREA A SER IRRADIADA DE NO MÍNIMO DE 0X0 CM A 43X43 CM; ACIONAMENTO DA LÂMPADA COM TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DO CAMPO LUMINOSO; SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGENS DIGITAL: DEVERÁ POSSUIR 01 DETECTOR TIPO FLAT PAINEL SEM FIO; DETECTOR DIGITAL TIPO DR, UTILIZANDO CINTILADOR DE LODETO DE CÉSIO (CSL); DIMENSÕES MÍNIMAS DE 35X43 CENTÍMETROS, PARA USO EM BUCKY MURAL E MESA; DEVERÁ POSSUIR PESO MÁXIMO DE 4,0 KG ; POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO BUCKY MURAL E MESA QUANDO NECESSÁRIO; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 X 3000 PIXELS E 7 MILHÕES DE PIXELS; DEVERÁ TER PROFUNDIDADE DE IMAGEM PÓS PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS; DISTÂNCIA ENTRE PIXEL DE 140 µM OU MENOR. DETECTOR COM BATERIA E CARREGADOR; DEVE TER PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS E POEIRA DE NO MÍNIMO IP 53, DEVERÁ SUPORTAR CARGA DISTRIBUÍDA DE NO MÍNIMO 300 KG, DEVERÁ ACOMPANHAR NO MÍNIMO: UM (01) CARREGADOR DE BATERIA, COM NO MÍNIMO 02 UNIDADES DE BATERIAS. DEVERÁ EXIBIR IMAGENS EM ATÉ 5 SEGUNDOS APÓS A EXPOSIÇÃO (PRÉ-VISUALIZAÇÃO); MONITOR DE LCD OU LED DE NO MÍNIMO 19"; DEVERÁ POSSUIR MATRIZ DE IMAGEM DE NO MÍNIMO 1.280 X 1.024 PIXELS; CONECTIVIDADE DICOM 3.0; DEVERÁ POSSUIR DICOM STORAGE, PRINT, MWM, NO MÍNIMO; DEVERÁ POSSUIR DRIVE DE CD/DVD PARA GRAVAÇÃO DE MÍDIA EXTERNA; ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER A CONFIGURAÇÃO COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO E NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600VA, BIVOLT AUTOMÁTICO. SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS : FILTROS DE HARMONIZAÇÃO E AJUSTES DE IMAGENS APLICADAS DO MOMENTO DA CAPTURA POR PARTE DO CORPO E POR TIPO DE INCIDÊNCIA, SELEÇÃO DE IMAGEM INDIVIDUAL E COLETIVA (TODAS), ZOOM, MOVIMENTO DA IMAGEM NA TELA (PAN), AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE (JANELAMENTO W/L) GERAL OU EM PONTO ESPECÍFICO, LENTE DE AUMENTO, RECORTE MANUAL OU AUTOMÁTICO EM POLÍGONO, RETÂNGULO, ELIPSE E MÃO LIVRE, COM ÁREAS PRÉ-DEFINIDAS OU CONFIGURÁVEIS. INVERSÃO DE IMAGEM EM POSITIVO E NEGATIVO, GIRO HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO, GIRO POR LINHA, GIRO POR ARRASTO, ESPELHO VERTICAL E HORIZONTAL, AJUSTE DA IMAGEM NA TELA EM TAMANHO REAL OU PROPORCIONAL A TELA (FIT). RECURSO PARA A EMENDA DE IMAGENS DIGITAIS INCLUSO PARA EXAMES DE ESCANOMETRIA E COLUNA TOTAL. EQUIPAMENTO DIGITAL DE FÁBRICA. NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS ANALÓGICOS COM PLACAS DETECTORES DIVERSAS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE E DETECTOR DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. NÃO SERÃO ACEITOS CATÁLOGOS COMERCIAIS OU OUTROS MEIOS NÃO OFICIAIS DA ANVISA. DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO ANATEL PARA OS DETECTORES DE IMAGEM WIFI, CONSTANDO O MESMO MODELO QUE ESTÁ SENDO COTADO NA PROPOSTA COMERCIAL. DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDO OU RELATÓRIO DE TESTES QUE COMPROVEM O IP DE PROTEÇÃO DECLARADO NA PROPOSTA, CONSTANDO O MESMO MODELO DO DETECTOR COTADO. NO CASO DE DETECTORES IMPORTADOS, SERÃO ACEITOS RELATÓRIOS DE TESTES ORIGINAIS DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE TRADUZIDOS, DESDE QUE CONTENHA O MESMO MODELO DO DETECTOR COTADO NA PROPOSTA BEM COMO FAÇA PARTE DO REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES INTEGRAL. DEVE ACOMPANHAR O APARELHO UMA IMPRESSORA DE TECNOLOGIA LASER OU SUPERIOR PARA ATÉ 3 TAMANHOS SIMULTÂNEOS 450 UNIDADES MÍNIMAS POR CARGA E COM PELO MENOS 650PPP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. Haja vista que, o fornecimento de aparelho de Raio-X fixo digital na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no município de Viseu/PA, proporcionará diagnósticos de patologias localizadas em diversas partes do organismo, tumores, fraturas, bloqueios de vasos sanguíneos que só podem ser identificados por meio de radiografia, ofertando aos pacientes segurança no atendimento e diagnóstico médico eficaz. Sendo que há no Município uma demanda elevada de pacientes de urgência e emergência que buscam atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.

2.3 Ressaltamos também, a importância da aquisição deste item para substituir o aparelho Raio-X que está na UPA 24H, que continuamente tem apresentado defeitos pelo uso natural, causando transtornos aos pacientes que necessitam do referido equipamento.

2.4 O quantitativo no Termo de Referência foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as solicitações encaminhadas nos últimos 05 (cinco) anos.

2.5 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 18 de outubro de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº005/2023